



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022



Série

Número 15

6.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 26/2022

Atualiza as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2022, em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a aplicar aos rendimentos do trabalho dependente e pensões, dos contribuintes residentes na Região Autónoma da Madeira. É revogado o Despacho n.º 550/2021 de 30 de dezembro.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Despacho n.º 26/2022****Sumário:**

Atualiza as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2022, em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a aplicar aos rendimentos do trabalho dependente e pensões, dos contribuintes residentes na Região Autónoma da Madeira. É revogado o Despacho n.º 550/2021 de 30 de dezembro.

Texto:

O presente despacho atualiza as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2022, em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a aplicar aos rendimentos do trabalho dependente e pensões, dos contribuintes residentes na Região Autónoma da Madeira. É revogado o Despacho n.º 550/2021 de 30 de dezembro, publicado no JORAM n.º 238, II Série, de 30 de dezembro.

A atualização da remuneração mínima mensal garantida na RAM, aprovada pela Resolução do Plenário do Conselho do Governo n.º 8/2022, de 13 de janeiro, ora utilizada como referencial para aplicação do mínimo de existência, obriga ao ajustamento das tabelas de retenção na fonte de IRS para 2022, permitindo que um maior número de contribuintes fique dispensado ou veja reduzido o pagamento deste imposto.

Em execução do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, são atualizadas as novas tabelas de retenção na fonte a que se referem os artigos 99.º-C e 99.º-D em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira.

As tabelas agora aprovadas pelo Governo Regional da Madeira refletem os efeitos da subida da Remuneração mínima mensal garantida para a RAM e ainda o contínuo desagravamento fiscal através da redução e o ajustamento das taxas gerais do imposto com influência nas taxas médias dos escalões de rendimentos por força da progressividade do imposto, decorrentes da aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M de 30 de dezembro, diploma que altera o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M, de 20 de julho, norma que aprovou as taxas do imposto aplicável aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira.

A presente atualização vem salvaguardar os aumentos dos rendimentos líquidos de todos os pensionistas, nomeadamente nas tabelas VII - pensões, VIII - rendimentos de pensões, titulares deficientes e IX - rendimentos de pensões, titulares deficientes das forças armadas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual e por força do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M de 20 de julho, determino o seguinte:

- 1) São atualizadas e aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2022:
 - a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, no n.º 1 do artigo 99.º-B e no artigo 99.º-C do Código do IRS;
 - b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração a alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, o n.º 1 do artigo 99.º-B e o artigo 99.º-C do mesmo diploma;
 - c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 99.º-D do Código do IRS;
 - d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma; e
 - e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Leis n.º 43/76, de 20 de janeiro, e n.º 314/90, de 13 de outubro, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma.
- 2) As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o disposto no artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, devendo ainda observar-se o seguinte:
 - a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivale, para efeitos de retenção na fonte, a cinco dependentes não deficientes;
 - b) Na situação de «casado único titular», o cônjuge que, não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, equivale, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;
 - c) Na situação de «casado único titular», sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deve ser reduzida em um ponto percentual;

- d) Na aplicação das tabelas VII a IX, quando existirem dependentes a cargo, a taxa da retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões, após aplicação, sendo caso disso, da regra da alínea anterior, é reduzida em meio ponto percentual por cada dependente a cargo, sendo ainda aplicável o disposto da alínea a) na situação aí prevista.
- 3) As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, sejam enquadráveis no artigo 14.º do Código do IRS.
- 4) Nas situações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto em que um dos cônjuges ou unidos de facto aufera rendimentos da categoria A ou H, as tabelas de retenção «casado, único titular» só são aplicáveis quando o outro cônjuge ou unido de facto não aufera quaisquer rendimentos englobáveis ou, auferindo-os ambos os titulares, o rendimento de um deles seja igual ou superior a 95 % do rendimento englobado.
- 5) Para a aferição da adequada tabela de retenção na fonte em cada caso, não relevam os rendimentos não sujeitos a tributação, como seja o subsídio de desemprego, nem os rendimentos sujeitos a taxas especiais ou liberatórias.
- 6) A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:
- a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;
- b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.
- 7) A taxa de remuneração de retenção na fonte ou pagamento por conta excessivos, bem como a taxa de juros indemnizatórios por atraso na restituição do imposto retido ou pago em excesso, são as estabelecidas nos artigos 102.º-A e 102.º-B do Código do IRS, respetivamente.
- 8) As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição durante o ano de 2022, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS.
- 9) Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de janeiro, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até final do mês de fevereiro de 2022, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2022.
- 10) A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.
- 11) É revogado o Despacho n.º 550/2021, publicado no JORAM n.º 238, II Série, de 30 de dezembro.
- 12) O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e retroage os seus efeitos a 1 de janeiro de 2022.

A Secretaria Regional das Finanças, aos 25 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2022
TABELA I - TRABALHO DEPENDENTE
NÃO CASADO

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	725,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	740,00	3,2%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	754,00	4,4%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	814,00	5,5%	3,2%	0,7%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	922,00	7,1%	4,7%	2,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 005,00	7,9%	5,5%	4,0%	1,0%	0,0%	0,0%
Até	1 065,00	9,2%	6,7%	4,9%	2,5%	0,0%	0,0%
Até	1 143,00	9,9%	8,1%	6,3%	3,9%	2,1%	0,2%
Até	1 225,00	10,7%	9,0%	7,1%	4,6%	2,7%	0,9%
Até	1 321,00	11,5%	9,7%	8,0%	5,3%	3,5%	1,7%
Até	1 424,00	12,3%	10,5%	8,7%	6,1%	4,9%	3,0%
Até	1 562,00	13,1%	11,2%	9,3%	7,6%	5,7%	3,8%
Até	1 711,00	14,1%	12,4%	11,2%	8,7%	6,8%	4,9%
Até	1 870,00	15,6%	14,3%	13,6%	11,4%	9,8%	9,2%
Até	1 977,00	16,4%	15,1%	14,3%	12,1%	11,4%	9,8%
Até	2 090,00	18,3%	16,9%	16,0%	13,7%	13,0%	11,3%
Até	2 218,00	19,1%	17,8%	17,0%	14,6%	13,8%	12,1%
Até	2 367,00	19,9%	18,6%	17,8%	15,5%	14,7%	13,0%
Até	2 535,00	20,7%	20,2%	18,6%	17,0%	15,5%	14,7%
Até	2 767,00	21,6%	21,0%	19,5%	17,9%	16,2%	15,5%
Até	3 104,00	24,9%	24,4%	22,6%	20,8%	19,0%	18,1%
Até	3 534,00	26,4%	26,1%	24,7%	23,3%	22,7%	21,2%
Até	4 118,00	27,4%	27,2%	25,6%	24,2%	23,6%	23,1%
Até	4 650,00	29,0%	28,6%	27,1%	25,5%	24,9%	24,5%
Até	5 194,00	29,8%	29,3%	28,9%	26,7%	25,8%	25,3%
Até	5 880,00	30,7%	30,3%	29,7%	27,5%	27,0%	26,2%
Até	6 727,00	34,9%	34,6%	33,8%	31,9%	31,5%	31,2%
Até	7 939,00	35,9%	35,5%	35,1%	33,9%	32,5%	32,1%
Até	9 560,00	37,8%	37,4%	37,0%	35,8%	35,4%	34,1%
Até	11 282,00	38,8%	38,4%	38,0%	37,1%	36,3%	35,0%
Até	18 854,00	39,8%	39,4%	39,0%	38,1%	37,7%	36,0%
Até	20 221,00	40,8%	40,4%	40,0%	39,1%	38,7%	36,9%
Até	22 749,00	41,5%	41,3%	41,0%	40,1%	39,7%	38,1%
Até	25 276,00	42,5%	42,3%	41,9%	41,0%	40,7%	39,3%
Superior a	25 276,00	43,4%	43,2%	42,9%	42,0%	41,6%	40,3%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2022

T A B E L A II - TRABALHO DEPENDENTE

CASADO UNICO TITULAR

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	725,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	750,00	2,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	794,00	3,3%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	836,00	3,9%	1,3%	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	886,00	4,6%	2,6%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	974,00	5,1%	3,2%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 081,00	6,2%	4,2%	2,8%	0,8%	0,0%	0,0%
Até	1 225,00	7,0%	5,2%	3,6%	1,5%	0,0%	0,0%
Até	1 404,00	8,1%	6,8%	5,4%	3,3%	2,0%	1,3%
Até	1 629,00	8,9%	7,6%	6,2%	4,8%	3,4%	2,1%
Até	1 733,00	9,9%	8,7%	8,0%	5,8%	4,5%	3,9%
Até	1 849,00	11,0%	9,7%	9,2%	7,1%	5,7%	5,1%
Até	1 998,00	11,8%	10,4%	9,8%	7,8%	7,2%	5,8%
Até	2 157,00	13,4%	12,0%	11,3%	9,1%	8,5%	7,1%
Até	2 347,00	14,2%	13,6%	12,2%	9,9%	9,3%	7,9%
Até	2 566,00	14,9%	14,4%	13,0%	11,5%	10,1%	9,5%
Até	2 934,00	15,8%	15,2%	13,9%	12,4%	10,9%	10,3%
Até	3 356,00	19,8%	19,8%	18,3%	17,0%	15,8%	15,4%
Até	3 611,00	20,7%	20,6%	19,4%	17,9%	17,5%	16,2%
Até	3 882,00	21,6%	21,5%	20,3%	19,0%	18,5%	17,2%
Até	4 210,00	22,5%	22,4%	21,1%	19,9%	19,6%	19,0%
Até	4 604,00	23,9%	23,4%	22,1%	20,8%	20,4%	20,1%
Até	5 076,00	24,8%	24,3%	23,9%	21,7%	21,3%	21,0%
Até	5 654,00	25,7%	25,1%	24,8%	22,6%	22,2%	21,9%
Até	6 381,00	26,6%	26,0%	25,7%	23,5%	23,2%	22,8%
Até	7 323,00	29,4%	29,3%	28,9%	26,7%	26,6%	26,4%
Até	8 441,00	30,4%	30,3%	30,1%	28,7%	27,5%	27,3%
Até	9 336,00	31,8%	31,7%	31,6%	30,4%	29,0%	28,8%
Até	10 448,00	32,8%	32,7%	32,5%	31,4%	31,2%	29,7%
Até	14 013,00	34,1%	34,0%	33,5%	32,3%	32,1%	31,0%
Até	20 118,00	36,0%	35,9%	35,8%	34,7%	34,6%	33,4%
Até	22 749,00	36,9%	36,8%	36,7%	36,1%	35,5%	34,4%
Até	25 276,00	37,9%	37,8%	37,7%	37,0%	36,8%	35,3%
Até	28 309,00	38,9%	38,8%	38,7%	38,0%	37,8%	36,6%
Superior a	28 309,00	39,9%	39,8%	39,7%	39,0%	38,8%	37,6%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2022
T A B E L A III - TRABALHO DEPENDENTE
CASADO DOIS TITULARES

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	725,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	740,00	3,2%	2,4%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	754,00	4,4%	2,6%	0,7%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	814,00	5,5%	3,6%	2,4%	1,8%	0,4%	0,0%
Até	922,00	7,1%	5,1%	4,6%	2,7%	2,2%	0,8%
Até	1 005,00	7,9%	6,0%	5,5%	3,6%	3,1%	2,2%
Até	1 065,00	9,2%	7,2%	6,5%	4,6%	3,6%	3,0%
Até	1 143,00	9,9%	8,7%	8,0%	6,0%	5,4%	4,0%
Até	1 225,00	10,7%	9,4%	8,7%	6,8%	6,1%	4,8%
Até	1 321,00	11,5%	10,9%	9,6%	8,1%	6,8%	6,2%
Até	1 424,00	12,2%	11,6%	10,3%	9,0%	7,6%	7,0%
Até	1 562,00	13,0%	12,5%	11,1%	9,7%	8,4%	7,7%
Até	1 711,00	14,0%	13,4%	12,2%	10,9%	10,2%	8,9%
Até	1 870,00	15,6%	15,1%	13,8%	12,5%	11,9%	10,6%
Até	1 977,00	16,4%	16,0%	14,5%	13,2%	12,6%	11,4%
Até	2 090,00	18,3%	17,9%	16,4%	14,8%	14,2%	13,6%
Até	2 218,00	19,1%	18,6%	17,3%	15,8%	15,0%	14,5%
Até	2 367,00	19,9%	19,6%	18,9%	16,6%	16,0%	15,2%
Até	2 535,00	20,7%	20,4%	19,7%	17,6%	16,9%	16,2%
Até	2 767,00	21,5%	21,1%	20,6%	18,3%	17,7%	17,0%
Até	3 104,00	24,8%	24,5%	23,7%	21,3%	20,6%	19,9%
Até	3 534,00	26,3%	26,2%	25,8%	23,7%	23,4%	23,0%
Até	4 118,00	27,3%	27,2%	26,8%	25,5%	24,3%	23,9%
Até	4 650,00	29,0%	28,7%	28,3%	26,8%	25,6%	25,2%
Até	5 194,00	29,8%	29,5%	29,2%	28,0%	27,3%	26,1%
Até	5 880,00	30,7%	30,5%	30,1%	28,9%	28,5%	27,0%
Até	6 727,00	34,8%	34,7%	34,2%	33,5%	33,3%	33,1%
Até	7 939,00	35,8%	35,6%	35,4%	34,4%	34,3%	34,1%
Até	9 560,00	37,7%	37,5%	37,3%	36,2%	36,0%	35,9%
Até	11 282,00	38,7%	38,5%	38,3%	37,6%	37,0%	36,8%
Até	18 854,00	39,7%	39,5%	39,3%	38,6%	38,4%	37,8%
Até	20 221,00	40,7%	40,5%	40,3%	39,6%	39,4%	38,8%
Até	22 749,00	41,4%	41,3%	41,2%	40,6%	40,4%	40,0%
Até	25 276,00	42,4%	42,3%	42,2%	41,5%	41,3%	41,1%
Superior a	25 276,00	43,4%	43,3%	43,2%	42,5%	42,3%	42,1%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2022

T A B E L A I V - TRABALHO DEPENDENTE

NÃO CASADO - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 310,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 414,00	0,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 455,00	3,1%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 639,00	3,9%	2,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 956,00	5,2%	3,7%	2,9%	0,2%	0,0%	0,0%
Até 2 079,00	6,3%	4,9%	4,1%	1,7%	0,9%	0,0%
Até 2 213,00	7,8%	5,6%	4,9%	3,3%	1,7%	0,9%
Até 2 314,00	10,3%	7,9%	6,4%	4,8%	3,1%	2,3%
Até 2 479,00	12,0%	9,6%	8,0%	6,4%	4,8%	3,1%
Até 2 561,00	12,7%	11,2%	9,6%	8,0%	5,6%	4,8%
Até 2 663,00	13,6%	12,0%	10,4%	8,9%	7,2%	6,4%
Até 2 929,00	14,4%	12,9%	11,2%	9,7%	8,9%	8,0%
Até 3 247,00	16,9%	15,6%	14,1%	12,7%	12,2%	11,6%
Até 3 585,00	18,0%	16,6%	15,2%	13,8%	13,2%	12,6%
Até 3 718,00	18,9%	17,7%	17,0%	14,7%	14,1%	13,6%
Até 3 933,00	19,8%	18,6%	18,1%	15,6%	15,0%	14,5%
Até 4 353,00	21,6%	20,4%	19,9%	17,5%	16,8%	16,2%
Até 4 620,00	22,5%	21,3%	20,8%	18,5%	17,9%	17,2%
Até 4 916,00	23,4%	22,2%	21,7%	19,4%	18,8%	18,3%
Até 5 204,00	24,4%	23,2%	22,6%	20,3%	19,8%	19,2%
Até 5 634,00	25,2%	24,1%	23,5%	22,1%	20,6%	20,1%
Até 6 064,00	26,6%	25,4%	24,9%	23,4%	22,0%	21,4%
Até 6 768,00	29,4%	28,4%	28,0%	26,7%	25,3%	24,9%
Até 7 236,00	30,4%	29,5%	29,0%	27,6%	26,3%	25,9%
Até 7 817,00	31,4%	30,5%	30,1%	28,6%	28,2%	26,8%
Até 8 500,00	32,3%	31,5%	31,1%	29,7%	28,7%	27,8%
Até 9 284,00	33,3%	32,4%	32,0%	30,7%	29,3%	28,8%
Até 10 018,00	34,7%	33,9%	33,5%	32,1%	31,7%	30,4%
Até 12 535,00	35,7%	34,8%	34,5%	33,1%	32,7%	31,4%
Superior a 12 535,00	36,6%	35,8%	35,4%	34,1%	33,7%	32,3%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2022

T A B E L A V - TRABALHO DEPENDENTE

CASADO UNICO TITULAR - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1 650,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 753,00	0,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 905,00	2,8%	0,8%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1 972,00	3,7%	2,4%	1,7%	0,3%	0,0%	0,0%
Até	2 342,00	4,8%	4,2%	2,7%	1,2%	0,0%	0,0%
Até	2 520,00	5,5%	5,0%	3,5%	2,0%	0,5%	0,0%
Até	2 767,00	7,1%	6,5%	5,2%	3,7%	3,0%	1,5%
Até	2 971,00	7,9%	7,4%	6,0%	4,5%	3,8%	2,3%
Até	3 186,00	10,2%	9,5%	7,9%	6,4%	5,6%	4,0%
Até	3 356,00	11,3%	11,0%	9,7%	8,4%	8,0%	7,7%
Até	3 513,00	12,6%	12,5%	11,1%	9,8%	9,4%	9,0%
Até	3 616,00	13,5%	13,4%	13,0%	10,7%	10,3%	10,0%
Até	3 826,00	14,4%	14,3%	13,9%	11,7%	11,3%	10,9%
Até	3 933,00	15,3%	15,2%	14,9%	12,6%	12,3%	11,7%
Até	4 251,00	16,2%	16,1%	15,8%	13,6%	13,2%	12,8%
Até	4 456,00	17,1%	17,0%	16,6%	14,5%	14,1%	13,8%
Até	4 891,00	18,0%	17,9%	17,5%	15,4%	15,0%	14,7%
Até	5 316,00	18,9%	18,8%	18,5%	16,2%	15,9%	15,6%
Até	5 526,00	19,8%	19,8%	19,4%	18,1%	16,8%	16,4%
Até	5 961,00	20,7%	20,6%	20,3%	19,0%	17,7%	17,4%
Até	6 274,00	21,6%	21,5%	21,1%	19,9%	18,6%	18,3%
Até	6 858,00	24,5%	24,4%	24,3%	22,9%	21,8%	21,6%
Até	7 385,00	25,4%	25,3%	25,2%	24,1%	23,7%	22,5%
Até	8 224,00	26,4%	26,3%	26,2%	25,0%	24,8%	23,5%
Até	9 178,00	27,3%	27,2%	27,1%	26,0%	25,8%	24,7%
Até	10 232,00	28,8%	28,7%	28,6%	27,4%	27,2%	26,1%
Até	11 287,00	29,7%	29,6%	29,5%	28,4%	28,2%	27,0%
Até	13 008,00	31,2%	31,1%	31,0%	29,8%	29,6%	28,5%
Superior a	13 008,00	32,1%	32,0%	31,9%	30,8%	30,6%	29,4%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2022

T A B E L A VI - TRABALHO DEPENDENTE

CASADO DOIS TITULARES - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 310,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 414,00	0,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 455,00	2,7%	2,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 639,00	3,5%	2,9%	1,4%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1 956,00	5,2%	4,5%	3,2%	1,8%	1,2%	0,0%
Até 2 079,00	6,3%	5,8%	4,3%	3,0%	2,4%	1,7%
Até 2 213,00	7,8%	6,5%	5,9%	4,5%	3,1%	2,5%
Até 2 314,00	10,3%	8,9%	7,5%	6,1%	5,3%	4,7%
Até 2 479,00	12,0%	10,5%	9,1%	7,7%	6,2%	5,5%
Até 2 561,00	12,7%	11,4%	10,7%	9,3%	7,9%	7,2%
Até 2 663,00	13,6%	12,2%	11,5%	10,1%	8,7%	8,0%
Até 2 929,00	14,4%	13,0%	12,4%	10,9%	9,5%	8,9%
Até 3 247,00	16,9%	15,8%	15,4%	14,1%	12,9%	12,6%
Até 3 585,00	18,0%	16,8%	16,4%	15,2%	13,9%	13,6%
Até 3 718,00	18,9%	17,9%	17,4%	16,1%	15,8%	14,5%
Até 3 933,00	19,8%	18,8%	18,5%	17,0%	16,6%	15,4%
Até 4 353,00	21,1%	20,2%	19,8%	18,6%	18,0%	16,7%
Até 4 620,00	22,1%	21,0%	20,7%	19,5%	19,1%	18,6%
Até 4 916,00	23,0%	22,0%	21,6%	20,4%	20,0%	19,7%
Até 5 204,00	23,9%	22,9%	22,5%	21,2%	20,9%	20,5%
Até 5 634,00	24,8%	23,8%	23,4%	22,2%	21,8%	21,4%
Até 6 064,00	26,1%	25,1%	24,8%	23,5%	23,2%	22,8%
Até 6 768,00	29,4%	28,6%	28,4%	27,2%	27,0%	26,8%
Até 7 236,00	30,4%	29,7%	29,3%	28,2%	28,0%	27,8%
Até 7 817,00	31,4%	30,7%	30,5%	29,1%	29,0%	28,8%
Até 8 500,00	32,3%	31,6%	31,5%	30,3%	29,9%	29,7%
Até 9 284,00	33,3%	32,6%	32,4%	31,3%	31,1%	30,7%
Até 10 018,00	34,7%	34,1%	33,9%	32,7%	32,5%	32,3%
Até 12 535,00	35,7%	35,0%	34,8%	33,7%	33,5%	33,3%
Superior a 12 535,00	36,6%	36,0%	35,8%	34,7%	34,5%	34,3%

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2022
T A B E L A VII - PENSÕES**

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 725,00	0,0%	0,0%
Até 773,00	2,8%	0,6%
Até 849,00	4,1%	2,0%
Até 924,00	5,7%	3,6%
Até 988,00	6,3%	3,6%
Até 1 061,00	7,4%	4,3%
Até 1 089,00	8,1%	4,6%
Até 1 170,00	9,0%	6,5%
Até 1 239,00	9,7%	6,5%
Até 1 337,00	10,5%	7,2%
Até 1 438,00	11,3%	8,0%
Até 1 566,00	12,1%	8,7%
Até 1 696,00	12,8%	9,9%
Até 1 775,00	13,7%	11,0%
Até 1 874,00	14,0%	11,4%
Até 1 973,00	15,6%	12,1%
Até 2 093,00	17,4%	13,7%
Até 2 223,00	18,6%	14,6%
Até 2 371,00	19,5%	14,6%
Até 2 502,00	20,0%	15,5%
Até 2 579,00	21,2%	15,5%
Até 2 719,00	22,1%	16,3%
Até 2 884,00	22,9%	17,6%
Até 3 076,00	26,4%	21,0%
Até 3 224,00	28,0%	22,1%
Até 3 426,00	28,9%	23,0%
Até 3 655,00	29,8%	24,8%
Até 3 915,00	30,3%	25,3%
Até 4 184,00	30,7%	25,3%
Até 4 433,00	31,2%	25,3%
Até 4 681,00	32,1%	26,2%
Até 4 968,00	33,5%	27,6%
Até 5 381,00	34,4%	28,4%
Até 7 265,00	37,9%	31,5%
Até 7 587,00	38,9%	32,5%
Até 8 725,00	38,9%	33,5%
Até 8 725,00	39,4%	34,0%

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2022**

T A B E L A VIII - RENDIMENTOS DE PENSÕES

TITULARES DEFICIENTES

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1 423,00	0,0%	0,0%
Até 1 619,00	1,4%	0,0%
Até 1 657,00	2,9%	0,0%
Até 1 855,00	4,3%	2,9%
Até 1 923,00	5,1%	3,3%
Até 2 022,00	6,4%	4,2%
Até 2 122,00	7,5%	4,5%
Até 2 269,00	9,3%	4,8%
Até 2 369,00	10,1%	5,2%
Até 2 466,00	10,9%	5,6%
Até 2 505,00	12,2%	5,6%
Até 2 697,00	13,0%	7,3%
Até 2 794,00	13,9%	9,8%
Até 2 889,00	14,7%	10,6%
Até 2 986,00	15,1%	10,6%
Até 3 081,00	16,0%	11,4%
Até 3 177,00	18,1%	13,1%
Até 3 272,00	18,7%	14,1%
Até 3 464,00	19,8%	15,6%
Até 3 655,00	20,2%	16,1%
Até 3 847,00	21,1%	17,0%
Até 4 040,00	21,1%	17,0%
Superior a 4 040,00	21,8%	17,5%

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2022**

T A B E L A IX - RENDIMENTOS DE PENSÕES

TITULARES DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1 423,00	0,0%	0,0%
Até 1 619,00	1,0%	0,0%
Até 1 657,00	2,9%	0,0%
Até 1 855,00	4,3%	2,5%
Até 1 923,00	5,1%	3,3%
Até 2 022,00	6,4%	3,4%
Até 2 122,00	7,2%	4,5%
Até 2 269,00	8,9%	4,8%
Até 2 369,00	9,7%	5,2%
Até 2 466,00	10,5%	5,6%
Até 2 505,00	11,8%	5,6%
Até 2 697,00	12,6%	7,3%
Até 2 794,00	13,5%	9,4%
Até 2 889,00	14,3%	10,2%
Até 2 986,00	14,7%	10,2%
Até 3 081,00	15,5%	11,0%
Até 3 177,00	17,6%	12,6%
Até 3 272,00	18,3%	13,7%
Até 3 464,00	19,3%	15,1%
Até 3 655,00	19,8%	15,6%
Até 3 847,00	20,7%	16,5%
Até 4 040,00	21,1%	17,0%
Superior a 4 040,00	21,8%	17,5%

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)